

**5º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 054/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - EMPRESA LUIZ VIANA ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIZ VIANA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.013.712/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, Edifício Mondial Salvador Office, salas 1004 a 1007, Caminho das Árvores, Salvador- Ba. CEP 41.820.774, através de seu Sócio o Sr. LUIZ VIANA QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Constitucional, Urbanístico, Ambiental ao Município de Pojuca, objetivando iniciar, processar, classificar, aprovar e concluir o completo processo de Regularização Fundiária, de que trata a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9310/18, a ser desenvolvido em toda a área urbana do Município de Pojuca-Ba, com exceção da zona rural, obrigando-se a contratada de proceder com as necessárias medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à legalização dos núcleos urbanos informais existentes no Município, permitindo ao Ente Público, ao término do trabalho, a entrega definitiva aos cidadãos do instrumento legal (Legitimação Fundiária) aos seus ocupantes, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **22/04/2026 a 22/04/2027**.



**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Fases do Objeto**

A Contratada deverá cumprir as fases descritas abaixo:

**1ª fase: - Parecer Jurídico**

- Decisão instauração Prefeito
- Decreto

**2ª fase: - Petição aos Cartórios (certidões)**

- Ofícios do Meio Ambiente, Tributos, Social
- Cadastros sociais com modelo de ficha elaborado pela Consultoria

**3ª fase: - Emissão pela Consultoria da Certidão de Núcleo Urbano Consolidado**

- Saneamento para prosseguimento

**4ª fase: - Declaração de existência de Infraestrutura**

Art. 36, §1, Inciso I a V, Lei 13.465/17

- Pontuar a inexistência de algumas infraestruturas para direcionar o Termo de compromisso e eventual estudo de desconformidade

- Modelo de cronograma de serviços
- Implantação de drenagem e esgotamento
- modelo de declaração de existência de energia elétrica
- modelo de declaração de inexistência de situação de decisão saneadora de risco

**5ª fase: - Confecção do PRF – Art. 35**

- Estudo preliminar de desconformidade – Art. 35, II.
- Estudo preliminar da situação jurídica
- Estudo preliminar da situação urbanística
- Estudo preliminar da situação ambiental
- Estudo de Infraestrutura mínima (preferencialmente com as fotos do local)

**6ª fase: - elaboração do modelo de termo de compromisso – Art. 35, X**

**7ª fase: - Elaborar o Projeto Urbanístico - PU – Art. 36**

- Parecer Jurídico de Aprovação do PRF



4  
2

8ª fase: - Emissão de CRF com listagem dos beneficiários

9ª fase: - Entregar ao Município matrículas abertas (pelo Cartório) para emissão do documento de Legitimação Fundiária

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.03.03
- Projetos/Atividade: 2003
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

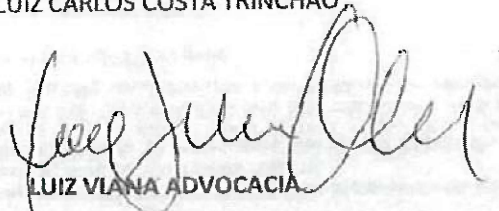
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Abril de 2026.



MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO



LUIZ VIANA ADVOCACIA

CONTRATADA - REP. SR. LUIZ VIANA QUEIROZ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
054/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**Objeto** – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito constitucional, urbanístico, ambiental ao Município de Pojuca, objetivando iniciar, processar, classificar, aprovar e concluir o completo processo de regularização fundiária, de que trata a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9310/18, a ser desenvolvido em toda a área urbana do Município de Pojuca-Ba, com exceção da zona rural, obrigando-se a contratada de proceder com as necessárias medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à legalização dos núcleos urbanos informais existentes no município, permitindo ao ente público, ao término do trabalho, a entrega definitiva aos cidadãos do instrumento legal (legitimação fundiária) aos seus ocupantes.

**Contratada** – LUIZ VIANA ADVOCACIA

**Embasamento Legal** – Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Vigência** – a viger de 22/04/2026 a 22/04/2027

Pojuca/BA, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
  
AGBERTO PITHON BARRETO  
Data/Hora: 22/04/2026 14:12h

**AGBERTO PITHON BARRETO**  
**Assessor Jurídico**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
054/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**Objeto** – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito constitucional, urbanístico, ambiental ao Município de Pojuca, objetivando iniciar, processar, classificar, aprovar e concluir o completo processo de regularização fundiária, de que trata a lei nº 13.465/17 e decreto federal nº 9310/18, a ser desenvolvido em toda a área urbana do Município de Pojuca-Ba, com exceção da zona rural, obrigando-se a contratada de proceder com as necessárias medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à legalização dos núcleos urbanos informais existentes no município, permitindo ao ente público, ao término do trabalho, a entrega definitiva aos cidadãos do instrumento legal (legitimação fundiária) aos seus ocupantes.

**Contratada** – LUIZ VIANA ADVOCACIA

**Embasamento Legal** – Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**Vigência** – a viger de 22/04/2026 a 22/04/2027

Pojuca/BA, 22 de abril de 2026.



**AGBERTO PYTHON BARRETO**  
**Assessor Jurídico**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Para autenticar: <https://pmpojuca5.ar3biai.com.br/pmpojuca5/autenticardocumento.rule?sys=GED&id=gL5ZCKzYFozkQJJB>

2